

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso V, do art. 51, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 51. ....  
.....  
V – aos terminais de carga;”

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta resume-se a modernizar o novo Código Brasileiro de Aeronáutica, que dispõe sobre o sistema aeroportuário a referência a “carga”, fazendo-se constar que a operação em Terminais de Logística de Cargas (TECA) esteja em conformidade com a Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências, bem como ao regime de trânsito aduaneiro.

Como a legislação que regula o sistema aeroportuário faz referência a “terminais de carga aérea” em que o sistema estava configurado de forma diversa da atual, pode haver dúvidas na interpretação dos dispositivos, em especial no que diz respeito ao regime de trânsito aduaneiro nos terminais de carga existentes nos aeroportos brasileiros.



Por razões diversas, os importadores brasileiros vêm obtendo bons resultados quando o desembaraço da carga acontece mais próximo de sua indústria, levando ao ganho de eficiência e diretamente à geração de novos empregos e mais desenvolvimento industrial e comercial ao nosso país.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**  
(PR-TO)



SF/16639.46958-20